



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

## DECISÃO

**Requerente: BC CONSTRUTORA LTDA**

**Objeto: Pedido de Impugnação de Edital**

**Tomada de Preços n.º 10/2023**

**Data do pedido: 18/07/2023 (e-mail)**

I. Trata-se de pedido de impugnação formulado por BC Construtora LTDA., no âmbito do procedimento licitatório em epígrafe, que impugna eventual omissão no edital quanto a previsão de custos e despesas com a administração local da contratada.

II. O pedido é tempestivo, eis que recepcionado em 18/07/2023, via e-mail, estando a sessão designada para ocorrer dia 31/07/2023. Conheço do pedido, por entender que a legitimação para tanto é ampla.

III. No mérito, o indeferimento é medida que se impõe.

IV. Ao contrário do aduzido pela impugnante existe expressa disposição relativa as custos de “Administração Local”, encontrando previsão no item 12 do Edital de Tomada de Preços n.º 10/2023, especificamente no item 12.10 que prevê “12.10 Será adotado o pagamento proporcional nos valores pertinentes à administração local, quando previstos na planilha de serviços, relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma. Não será permitido o pagamento fixo mensal relativo à administração local.”.

V. A planilha de serviços encontra-se anexada ao Edital “Modelo n.º 08”, sendo facultado ao licitante discriminar os custos referente a “Administração Local” no espaço indicado.

VI. Deste modo, não há omissões que pudessem ensejar nulidade do procedimento quanto ao item mencionado, pois referidas despesas podem ser inseridas na planilha mencionada.

VII. Destarte, em face do exposto, indefiro a impugnação em tela.

VIII. Intime-se! Disponibilize-se a presente decisão no site do Município de Mercedes, assegurado o sigilo da consulente.

Mercedes – PR, 20 de julho de 2023

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**